

Novembro/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

574 sócios
e colaboradores

10 diretores
36 gerentes
528 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Nova regulamentação define uso e modalidades da Guia de Recolhimento da União](#)
- 07 [RFB prorroga benefícios tributários relacionados ao IPI até 2026](#)
- 08 [Congresso prorroga vigência de Medida Provisória sobre Adicional da CSLL](#)
- 09 [Contribuintes com dívidas na União têm nova oportunidade de negociação com descontos](#)
- 10 [Receita Federal promove alterações no Regime de Regularização Cambial e Tributária \(RERCT-Geral\)](#)
- 11 [Contribuintes têm até 16 de dezembro para atualizar valor de imóveis com alíquotas reduzidas](#)
- 12 [Portaria regulamenta procedimento para solução consensual de conflitos tributários](#)
- 13 [Receita Federal informa que contribuintes declararam R\\$ 97,7 bilhões em benefícios fiscais](#)
- 14 [Decreto facilita parcelamento de débitos fiscais para empresas em recuperação judicial](#)
- 15 [São Paulo anuncia substituição do CF-e-SAT pela NFC-e](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

16 [TST define aplicação imediata da Reforma Trabalhista para contratos de trabalho anteriores à lei de 2017](#)

SETORIAIS

Navegação | 17 [Governo regulamenta depreciação acelerada para navios-tanque de cabotagem fabricados no Brasil](#)

Energia | 18 [Rio de Janeiro regulamenta incentivo fiscal para modernização energética](#)

AGENDA

19 [RERCT-Geral: prazo para aderir ao programa termina em 15 de dezembro](#)

19 [Bacen: prazo para envio da DEF trimestral vai até 31 de dezembro](#)

20 [Obrigações acessórias | Dezembro 2024](#)

Nova regulamentação define uso e modalidades da Guia de Recolhimento da União

Publicada em 1º de novembro, a [Instrução Normativa STN nº 8/2024](#) estabelece novas diretrizes para a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), documento fundamental para a arrecadação dos órgãos e entidades federais. Com as novas regras, a regulamentação detalha as modalidades de uso, métodos de pagamento, dentre outros. Os principais pontos incluem:

Modalidades de GRU:

- **Não impressa:** inclui pagamentos digitais via Pix, cartão de crédito e o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- **Impressa:** com modalidades Simples, Cobrança e Judicial.
- **Arrecadação e repasses:** especifica prazos e formas de repasse dos valores à Conta Única do Tesouro Nacional, além de prever o uso do PagTesouro para arrecadações digitais.
- **Restituição e procedimentos operacionais:** define como as Unidades Gestoras devem processar restituições e gerenciar códigos de arrecadação.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

RFB prorroga benefícios tributários relacionados ao IPI até 2026

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou [o Ato Declaratório Interpretativo nº 3](#), regulamentando a prorrogação dos benefícios tributários relacionados ao **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, conforme determinado por emenda constitucional.

A medida estabelece a prorrogação até 31 de dezembro de 2026 dos créditos presumidos de IPI, abrangendo os benefícios previstos nas Leis nº 9.440/1997 e nº 9.826/1999.

Principais condições para a concessão dos benefícios:

- 1. Projetos já aprovados:** Os créditos presumidos serão aplicáveis a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024, desde que as empresas beneficiadas estejam habilitadas até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023.
- 2. Novos projetos:** A prorrogação também se estende a novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, desde que estes envolvam a ampliação ou reinício da produção em plantas industriais de projetos previamente habilitados, sejam eles ativos ou inativos.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024  7 

Reprodução autorizada

Marcello Casal Jr / Agência Brasil





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Congresso prorroga vigência de Medida Provisória sobre Adicional da CSLL

O presidente da Mesa do Congresso Nacional aprovou, por meio do [Ato CN nº 117/2024](#), a prorrogação da vigência da Medida Provisória nº 1.262/2024 por mais 60 dias.

Essa MP estabelece a criação do **Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, que faz parte do processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE). Essas mudanças têm o objetivo de alinhar o sistema tributário nacional às exigências internacionais.

A prorrogação garante mais tempo para a análise e implementação das novas normas tributárias, conforme previsto no § 7º do artigo 62 da Constituição Federal.

► [Confira matéria completa no site](#)

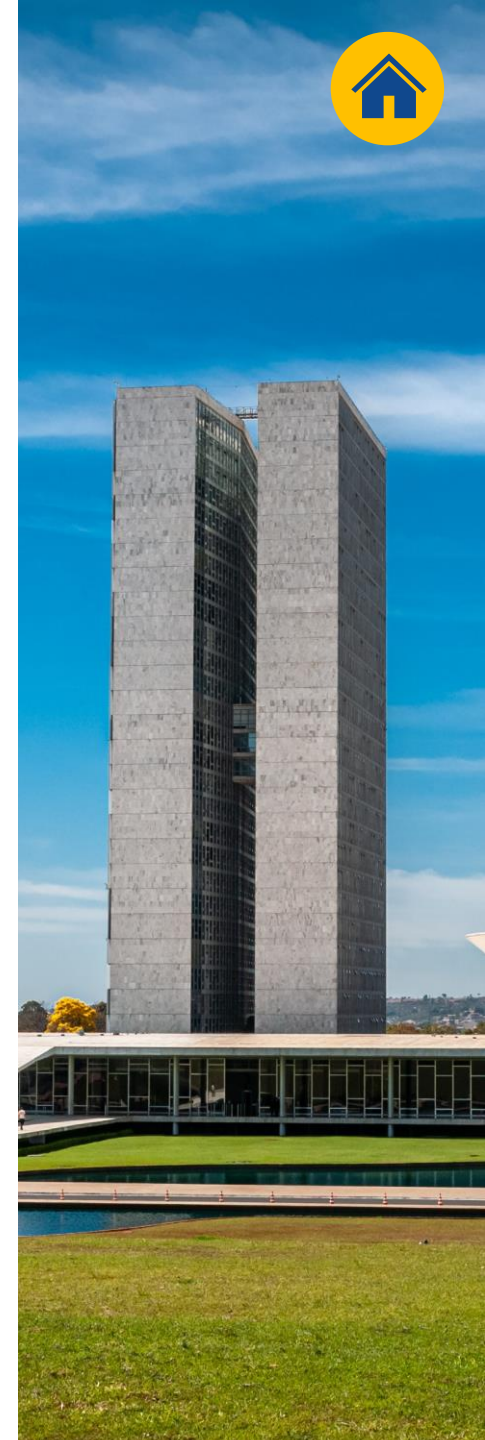


www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Contribuintes com dívidas na União têm nova oportunidade de negociação com descontos

Em um esforço para facilitar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) lançou o [Edital PGDAU nº 6/2024](#). A iniciativa permite a negociação de dívidas tributárias de até R\$ 45 milhões, abrangendo casos em execução judicial ou com acordos anteriores rescindidos.

O edital oferece condições diferenciadas que incluem descontos e prazos de pagamento ajustáveis, levando em conta tanto a capacidade de pagamento dos devedores quanto a possibilidade de recuperação dos créditos pela União.

A adesão ao programa está disponível exclusivamente pela plataforma REGULARIZE e poderá ser realizada entre **4 de novembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025**.

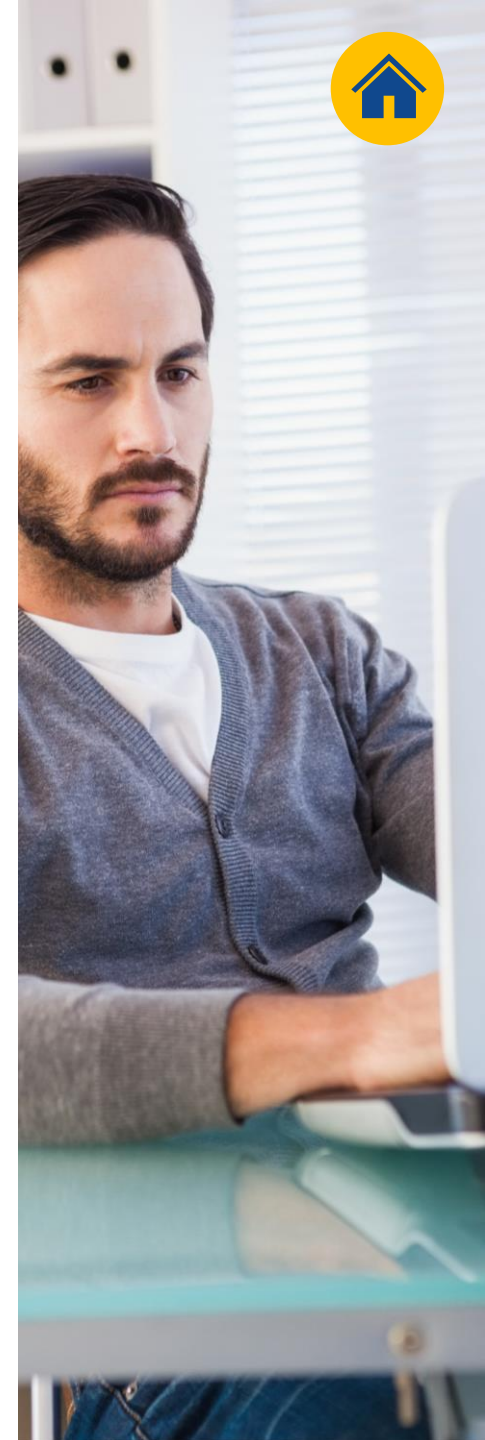
A proposta é direcionada a contribuintes em situações específicas, como recuperação judicial, falência e também pequenas empresas, proporcionando uma oportunidade vantajosa para regularizar débitos e evitar ações mais severas de cobrança.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024  9 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal promove alterações no Regime de Regularização Cambial e Tributária (RERCT-Geral)

A [Instrução Normativa RFB nº 2.234](#), publicada em 12 de novembro, traz mudanças ao **Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT-Geral)**. Confira os principais pontos:

- **Declaração Única:** A Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim) deverá ser feita exclusivamente via e-CAC, a partir de 24 de setembro de 2024.
- **Atualização da cotação do dólar:** Os bens e direitos regularizados deverão ser declarados com a cotação do dólar fixada pelo Banco Central em 29 de dezembro de 2023, unificando o critério cambial para apuração dos valores.
- **Repatriação de ativos financeiros no exterior:** Exige que a repatriação ocorra por meio de instituição financeira autorizada. O declarante pode antecipar a entrada dos recursos mediante pagamento dos tributos devidos, conforme a disponibilidade dos ativos no país.
- **Declaração de Ajuste Anual (DAA):** Os contribuintes que aderirem ao RERCT-Geral deverão incluir os bens e direitos regularizados na Declaração de Ajuste Anual de 2024 (ano-calendário 2023). Caso a DAA já tenha sido enviada, será necessário retificá-la para contemplar os dados da regularização.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024  10 

Reprodução autorizada

Marcelo Camargo / Agência Brasil





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Contribuintes têm até 16 de dezembro para atualizar valor de imóveis com alíquotas reduzidas

O prazo para que contribuintes atualizem o valor de bens imóveis ao preço de mercado com alíquotas reduzidas termina em **16 de dezembro**, conforme [nota](#) divulgada pela Receita Federal. Para aderir à medida, é necessário entregar a **Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis** (Dabim) no sistema e-CAC.

A iniciativa oferece vantagens fiscais, tais como pessoas físicas pagarem uma alíquota definitiva de 4% sobre a diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado do imóvel, enquanto pessoas jurídicas são tributadas em 6% de IRPJ e 4% de CSLL. Esses índices são significativamente inferiores às alíquotas padrão para empresas, que podem alcançar até 34%.

A opção é irrevogável, e eventuais ganhos de capital serão ajustados proporcionalmente caso o imóvel seja vendido em um prazo inferior a 15 anos, seguindo uma tabela escalonada. A Receita Federal alerta que a decisão deve ser tomada com cautela, considerando que a atualização abrange também imóveis localizados no exterior e bens de *trust* declarados.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Portaria regulamenta procedimento para solução consensual de conflitos tributários

Publicada em 18 de novembro, a [Portaria Sutri nº 72/2024](#) trata da implementação do **Procedimento de Consensualidade Fiscal – Receita de Consenso**, mecanismo que busca prevenir conflitos tributários e aduaneiros, incentivando o diálogo entre contribuintes e a Receita Federal.

Entre os principais avanços, destaca-se a criação do Cecat (Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros), responsável por analisar e mediar as demandas.

A portaria também define critérios de admissibilidade, como dúvidas quanto à qualificação de fatos tributários e a existência de jurisprudência em casos semelhantes, além de estabelecer prazos e regras para audiências e termos de consensualidade.

Outro ponto relevante é a exigência de conformidade: apenas contribuintes com classificação máxima nos programas de conformidade da Receita Federal poderão participar.

Com as novas diretrizes, o governo espera fomentar a resolução amigável de disputas fiscais, reduzindo litígios e promovendo maior eficiência no relacionamento entre as partes.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024 < 12 >

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Comunicados

Receita Federal informa que contribuintes declararam R\$ 97,7 bilhões em benefícios fiscais

A Receita Federal divulgou, [em nota](#), que, até outubro, cerca de 54,9 mil contribuintes declararam um total de R\$ 97,7 bilhões em benefícios fiscais, acumulados entre janeiro e agosto. Essas informações foram submetidas por meio da **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades (Dirbi)**.

Desde agosto, os contribuintes podem incluir dados de 27 novos benefícios fiscais, com efeito retroativo a janeiro. Entre os programas de destaque está o **Perse** (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), cujo custo fiscal foi fixado em R\$ 15 bilhões pela Lei nº 14.859/2024, e que já acumula R\$ 9,6 bilhões declarados.

A Dirbi deve ser preenchida no portal e-CAC com informações sobre créditos tributários referentes a impostos não recolhidos devido a incentivos. O prazo de envio é o vigésimo dia do segundo mês após o período de apuração, e mais detalhes estão disponíveis no site da Receita Federal.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024 < 13 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro



Legislação e Atos Normativos

Decreto facilita parcelamento de débitos fiscais para empresas em recuperação judicial

O [Decreto nº 49.363/2024](#) trouxe mudanças nas condições de parcelamento de débitos fiscais para empresas em recuperação judicial no estado do Rio de Janeiro. Entre os principais pontos do normativo estão:

- os débitos tratados são aqueles cujos fatos geradores ocorreram até a data do requerimento administrativo, constituídos ou não, inscritos ou não, em Dívida Ativa e respectivos consectários legais, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa;
- para continuidade do parcelamento, o devedor deverá manter a regularidade no cumprimento de suas obrigações tributárias perante a Secretaria de Estado de Fazenda.

O parcelamento será considerado rescindido, ficando o saldo devedor automaticamente vencido:

- quando não houver manutenção do quantitativo de empregados;
- em caso de atraso superior a 90 dias contados do vencimento, no recolhimento de parcelas subsequentes à primeira;
- quando for decretada a falência do devedor no curso do parcelamento ou extinto o pedido de recuperação pela ausência dos seus requisitos.



www.dpc.com.br



TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo



Legislação e Atos Normativos

São Paulo anuncia substituição do CF-e-SAT pela NFC-e

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) iniciou a descontinuação do uso do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) no setor varejista. A mudança introduz a Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) como nova referência para as operações fiscais. A alteração foi estabelecida pela [Portaria SRE 79/2024](#). O novo panorama tributário e o avanço da cobertura de internet no estado de São Paulo contribuíram para a viabilidade da adoção de soluções digitais mais avançadas.

Desde 1º de novembro, a Sefaz-SP bloqueou a ativação de novos equipamentos CF-e-SAT. As empresas que já utilizam o sistema poderão continuar operando os equipamentos existentes, inclusive em suas filiais. Porém, a partir de 1º de janeiro de 2026, o CF-e-SAT será completamente desativado. Até lá, o sistema poderá ser utilizado, mas apenas documentos emitidos anteriormente serão válidos, com aceitação limitada a até dez dias após a emissão.

Segundo o órgão, o objetivo é integrar avanços digitais às obrigações fiscais, tornando o sistema tributário do estado mais eficiente.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024 < 15 >

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Decisões Judiciais

TST define aplicação imediata da Reforma Trabalhista para contratos de trabalho anteriores à lei de 2017

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) [decidiu](#) que a Reforma Trabalhista deve ser aplicada aos contratos de trabalho em curso antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017. A decisão foi tomada por maioria de votos pelo plenário do tribunal, que entendeu que as mudanças estabelecidas pela reforma têm aplicação imediata.

O julgamento confirma que as empresas não são obrigadas a manter benefícios trabalhistas que foram extintos pela reforma, como o pagamento de horas de deslocamento (horas *in itinere*). O entendimento do TST foi fundamentado na tese do relator, que esclareceu que a reforma deve ser aplicada aos contratos vigentes, regulando os direitos decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da vigência da lei.

A partir dessa decisão, a reforma passa a reger os contratos de trabalho já existentes, alterando a forma de tratamento de questões como horas extras, negociação coletiva e outros direitos trabalhistas. A decisão será válida para todos os processos semelhantes em tramitação na Justiça do Trabalho.

Com a nova decisão do TST, o empregador deverá pagar essas horas apenas até 10 de novembro de 2017, um dia antes da vigência da reforma trabalhista.





Navegação

Governo regulamenta depreciação acelerada para navios-tanque de cabotagem fabricados no Brasil

Foi publicado, em 8 de novembro, o [Decreto nº 12.242/2024](#), que regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque de cabotagem fabricados no Brasil. A medida beneficia empresas que investirem em navios para o transporte de petróleo e derivados, desde que atendam aos índices mínimos de conteúdo local estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Para obter o benefício fiscal, as empresas interessadas devem passar por um processo de habilitação junto aos Ministérios de Minas e Energia e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, além de conseguir aprovação definitiva da Receita Federal. A documentação inclui informações detalhadas sobre a capacidade de transporte dos navios, cronogramas de produção e operação, projeções de geração de empregos e renda, bem como a estimativa do valor fiscal do benefício.

A utilização da depreciação acelerada, conforme o decreto, só poderá ser aplicada após a aprovação final e o cumprimento de todas as condições estabelecidas pela lei. A medida visa reduzir o custo fiscal desses ativos e fortalecer a indústria naval brasileira.





Energia

Rio de Janeiro regulamenta incentivo fiscal para modernização energética

O [Decreto nº 49.386/2024](#), que regulamenta a concessão de créditos de ICMS para fomentar investimentos no setor de distribuição de energia elétrica, é uma iniciativa do governo do Rio de Janeiro com o objetivo de modernizar, expandir e melhorar os serviços de energia elétrica no estado.

Pontos principais:

- **Crédito outorgado:** Concedido às concessionárias que realizarem investimentos aprovados pela Secretaria de Energia e Economia do Mar (Seenemar) e pela Secretaria de Fazenda (Sefaz).
- **Critérios de elegibilidade:** Empresas devem estar operando há mais de 12 meses e quitar débitos tributários pendentes, inclusive os em disputa judicial.
- **Limites:** O valor do crédito anual não pode exceder 10% da arrecadação de ICMS do setor elétrico, ajustado à participação da concessionária.
- **Controle e comprovação:** Investimentos serão monitorados por instituições técnicas, com relatórios periódicos obrigatórios. O não cumprimento das obrigações pode resultar no recolhimento do ICMS ou na perda do benefício.
- **Vigência:** Termos de compromisso têm validade de até cinco anos.
- **Contrapartidas:** Concessionárias devem destacar o apoio do Governo do Estado nos projetos realizados.



AGENDA

RERCT-Geral: prazo para aderir ao programa termina em 15 de dezembro

A Receita Federal estabeleceu o prazo final de 15 de dezembro para que pessoas físicas e jurídicas possam aderir ao **Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária** (RERCT-Geral), conforme [Instrução Normativa nº 2.221/2024](#).

O programa incentiva a regularização voluntária de ativos de origem lícita mantidos tanto no Brasil quanto no exterior e exige que os contribuintes efetuem a declaração completa dos bens, além do pagamento do imposto devido e da multa correspondente.

A adesão permite que indivíduos e empresas coloquem em dia suas obrigações fiscais, reduzindo riscos de complicações futuras, incluindo possíveis implicações criminais.

► [Confira matéria completa no site](#)

Bacen: prazo para envio da DEF trimestral vai até 31 de dezembro

Até 31 de dezembro de 2024, empresas receptoras de investimento estrangeiro direto (IED) com ativos totais de valor igual ou superior a R\$ 300 milhões devem enviar ao Banco Central a **Declaração Econômico-Financeira (DEF) Trimestral** referente à data-base 30 de setembro de 2024.

Essa é uma declaração obrigatória que abrange informações detalhadas sobre capital social, patrimônio líquido, ativos, passivos e contas de fluxo apuradas ao final de cada trimestre. Empresas que não atenderem poderão ser penalizadas com multas que podem alcançar até R\$ 250 mil.

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.



AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Dezembro de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



3

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (novembro/2024)

5

Banco Central

- CBE Trimestral (data-base 30/09/2024)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (novembro/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (novembro/2024)

13

Receita Federal

- EFD-Contribuições (outubro/2024)

15

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (novembro/2024)

16

Receita Federal

- EFD-Reinf (novembro/2024)
- DCTFWeb mensal (novembro/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (novembro/2024)

20

Receita Federal

- DCTFWeb anual (ano-calendário/2024)
- DCTF mensal (outubro/2024)
- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (outubro/2024)

20

Simplex Nacional

- PGDAS-D (novembro/2024)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (novembro/2024)
- SP: Nova GIA (novembro/2024)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (novembro/2024)

31

Banco Central

- DEF Trimestral (data-base 30/09/2024)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (novembro/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (novembro/2024)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Novembro 2024 < 20 >

Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.